

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 015.281/2016-7

TC CBEX 016.006/2020-8

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO DE REVISÃO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
5254/2018-1ª Câmara, de 5/6/2018.	1422/2024-Plenário, de 17/7/2024.	R\$ 1.930.274,43	R\$ 2.426.200,15	-	-

CPF/CNPJ	Responsáveis	Data do trânsito em julgado
04.361.294/0001-38	AMAZON BOOKS & ARTS EIRELI	26/3/2025
039.174.398-83	ANTONIO CARLOS BELINI AMORIM	26/3/2025
692.735.101-91	FELIPE VAZ AMORIM	17/9/2024

Por meio do Ofício N. **1375/2020-TCU/PROC-MEVM**, de **28/5/2020**, o Ministério Público encaminhou à Procuradora-Geral da União - AGU/PGU a documentação necessária à execução do **débito** a que se referia o subitem **9.3** do Acórdão **5254/2018-1ª Câmara**, de **5/6/2018**, imputado, solidariamente, a Antonio Carlos Belini Amorim e à empresa Amazon Books & Arts Ltda.

Ocorre que em apreciação de recurso de revisão, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), representado pelo Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, contra o Acórdão 5.254/2018-1ª Câmara, conhecido sem a atribuição de efeito suspensivo, o Tribunal decidiu, por meio do Acórdão 1422/2024-Plenário, retificar os subitens 9.2., 9.3. e 9.4 do acórdão recorrido.

Além da inclusão do responsável Felipe Vaz Amorim como devedor solidário no débito que originou o presente processo de cobrança executiva, houve alterações nas datas do trânsito em julgado dos responsáveis Antonio Carlos Belini Amorim e Amazon Books & Arts Ltda., tendo em vista que as notificações referentes ao acórdão modificador abriram novo prazo para recolhimento das dívidas ao respectivo cofre credor.

Desta forma, encaminho a V.Ex^a os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor.

Importa esclarecer que após tentativas frustradas de comunicar os responsáveis Antonio Carlos Belini Amorim e Amazon Books & Arts Ltda. sobre o Acórdão 1422/2024-Plenário nos endereços encontrados, eles foram comunicados mediante editais.

Em consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU – não foram localizados nenhum pagamento por parte dos responsáveis, não há registro no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – em nome de Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim.

Por fim, esclareço que não houve solicitação de parcelamento da dívida por nenhum dos responsáveis.

Brasília-DF, 24 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Roberta Ribeiro Ferreira

Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Matrícula 9036-0